

M. 2796

Lei nº 148

Dispõe sobre gratificação.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a Prefeitura Municipal autorizada a abonar, anualmente, ao zelador do serviço de abastecimento d'água da Vila Itabão, a gratificação de Rs. 1.000,00 (hum mil e setecentas cruzeiros), pelo desempenho de suas funções.

Art. 2º - O despesa decorrente desta lei correrá por dotação própria, que constará do orçamento anual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de novembro de 1952.

Flávio A. F. Costa

Prefeito Municipal

Epivaldo Gomes

Secretário